



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 001/2024

Data: 04/01/2024

Ex.^{mo} Senhor
Ministro da Educação
Dr. João Costa

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

Assunto: Dispensa de período probatório de docentes que os estão a realizar este ano letivo

Senhor Ministro,

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, altera o disposto no artigo 31.º do ECD, revendo as condições de conclusão do período probatório.

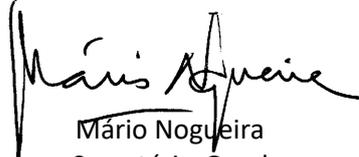
O citado Decreto-Lei, de acordo com o artigo 27.º, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, i.e., em 30 de dezembro de 2023.

As novas condições de conclusão do período probatório que são aprovadas pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, entram de imediato em vigor, face à inexistência de qualquer disposição que as remeta para mais tarde, nomeadamente para o início de ano letivo futuro.

Face a este novo quadro legal, vem a FENPROF requerer a V. Ex.^ª. que, com a máxima urgência, informe as escolas de que, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, os docentes que entraram em período probatório no 1.º período letivo do ano 2023/2024, em curso, com efeitos a 30 de dezembro de 2023, deverão ser dele dispensados, na medida em que cumprem a condição, inscrita na nova redação dada ao n.º 17 do artigo 31.º do ECD, em que se considera concluído o referido período probatório.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
Secretário-Geral